



ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 03/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR E O INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE:

**ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001-44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada por sua Secretária **Srª. Syntia Machado dos Santos Lamarão**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, e, de outro, **Instituto De Gestão Em Desenvolvimento Social e Urbano – INORTE**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Doutor Diógenes Silva, Nº 393 – C, Bairro: Trem, Cidade Macapá, Estado do Amapá, inscrita no **CNPJ sob nº 07.871.719/0001-44**, neste ato representada por seu Presidente o Irandir Balieiro Ferreira devidamente e regularmente inscrito no RG nº **044.598/APe** CPF sob o nº **341.570.502- 15**, doravante designada simplesmente **PATROCINADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, nos termos da Lei Estadual nº 2.954, de 14 de dezembro de 2023, Decreto nº 3.013 de 18 de abril de 2024, pelos termos da proposta da Associação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** tem por objeto o **Patrocínio no evento denominado “JUBILEU DE DIAMANTE – A VISÃO É O QUE NOS MOVE”**





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Para execução do objeto desse Contrato os contratantes se obrigam, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei Estadual nº 2.954, de 2023, Decreto nº 3.013 de 2024 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I – Do PATROCINADO:**

- a)** Coordenar e operacionalizar o evento “**JUBILEU DE DIAMANTE – A VISÃO É O QUE NOS MOVE**”, executando o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b)** Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento;
- c)** Contratar profissionais para operacionalização do projeto;
- d)** Definir logística do evento, realizando programação temática e cenários;
- e)** Assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal da Patrocinadora, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual, inserindo inserir logomarca do Governo do Estado do Amapá em todas as ações realizadas;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e trabalhistas da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Patrocinadora a inadimplência do Patrocinado em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g)** Comprovar a realização do evento, apresentando relatório ao final do projeto acompanhado dos comprovantes;
- h)** Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- i)** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao ESTADO/AP ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas neste instrumento contratual
- j)** Restituir a SETUR/AP os recursos recebidos, quando a soma dos patrocínios ultrapassarem a composição orçamentária da presente ação;
- k)** Cumprir todas as obrigações deste contrato e aqueles constantes da Proposta, que passa a fazer parte do presente instrumento como se neste estivesse transcrito;





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- l) Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
- m) Observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pela Patrocinadora;
- n) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- o) Prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

**II - Da PATROCINADORA:**

- a) Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- b) Auxiliar na identificação dos produtos a serem expostos e/ou ofertados ao público, quando da realização do evento;
- c) Enviar material publicitário para veiculação;
- d) Observar e cumprir as normas de participação;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir do PATROCINADO a prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência do contrato, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 8º da Lei nº 2.954, de 2023 e art. 19 do Decreto nº 3.013, de 2024
- e) elaborar o relatório final, conforme disposto no art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 3.013, de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO**

**3.1.** Nos termos do art. 6º do Decreto 3.013/24 que instituiu o Comitê de Patrocínios, com atuação em regime de colegiado, regulado por seu regimento interno e tão logo seja firmado o presente Contrato também será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega e prestação de contas do **CONTRATO DE PATROCÍNIO** tem por objeto o Patrocínio no evento denominado **“JUBILEU DE DIAMANTE – A VISÃO É O QUE NOS MOVE”**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **PATROCINADO** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

Ficará responsável pela justificativa e aceite da prestação de contas, tudo para dar cumprimento as recomendações constantes do Relatório de Auditoria, visto que a prestação de contas deverá ser acompanhada pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do §2º do art.8º da Lei Estadual nº 2.954/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Contrato de Patrocínio é de R\$ 781.551,00 (setecentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta e um reais).

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, transferidos eletronicamente na conta indicada pelo Patrocinado, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Patrocínio, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

**CREDOR: INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO – INORTE**

**BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONTA CORRENTE: 0004273 – OP/PROD. Nº 003 – AGÊNCIA: 3101**

**OBJETO: PROJETO: JUBILEU DE DIAMANTE – A VISÃO É O QUE NOS MOVE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;**

**FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO**

**PTRES: 1271012369500172047**

**PROGRAMA: 0017 – DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.**





ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE):** 2047 – APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ

**IDUSO:** 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

**FONTE:** 500 – OUTROS RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

**NATUREZA:** 335041 - CONTRIBUIÇÕES

**VALOR DISPONÍVEL:** R\$ 781.551,00 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

O valor total a título de patrocínio ao projeto é de **R\$ R\$ 781.551,00 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)**. No valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do projeto, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

**Parágrafo Primeiro** – O valor será repassado diretamente ao PATROCINADO, em parcela única. O valor relativo ao pagamento será depositado na conta a seguir descrita: **Conta Corrente nº 00004273, OP/PROD. 003, Agência nº 3101, DADOS DA CONTA BANCARIA EXCLUSIVA PARA RECEBIMENTO.**

**Parágrafo Segundo** – O comprovante de depósito bancário referente às cláusulas acima valerá como quitação da quantia patrocinada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PROROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo terá vigência de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução reajustado e/ou prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor desta SETUR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**a)** este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

**b)** a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, a Patrocinadora e o PATROCINADO responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADO apresentar a PATROCINADORA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por qualquer das partes, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da cláusula quinta, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O presente contrato não implica, para SETUR E ESTADO DO AMAPÁ, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o PATROCINADO a manter a SETUR E ESTADO DO AMAPÁ a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme preceitua o art.6º § 4º, da Lei Estadual nº 2.954/23.





ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela PATROCINADORA, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 2.954/2023; no Decreto nº 3.013/2024, subsidiariamente, demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

MACAPÁ-AP, 12 de novembro de 2024.

**Syntia Machado dos Santos Lamarão**  
Secretária de Estado do Turismo  
Decreto nº 1211/2024 – GEA  
PATROCINADORA

**IranDir Balieiro Ferreira**  
Instituto De Gestão Em Desenvolvimento Social E Urbano – INORTE  
PATROCINADO

**TESTEMUNHA 1 Nome:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA 2 Nome:**

**CPF:**

